



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

**LEI Nº 1.101/2023, GP – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Ordinária de nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022, passará a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64º. Para efeitos desta Lei e cumprimento de medidas a fomentar o comércio local e regional, as Contratações Públicas com itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão utilizar critérios de participação exclusiva por Regionalização, para os itens elegíveis, desde que devidamente motivada e devidamente comprovada a existência de no mínimo três empresas de pequeno porte capazes de executar o objeto no âmbito da regionalização eleita.

Parágrafo Único. No Instrumento Convocatório, para fins de regionalização compreende-se como âmbito

I – local ou municipal: o limite territorial do Município de Serra Caiada/RN, assim determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – regional: o limite territorial do estado do Rio Grande do Norte, assim determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 08 de novembro de 2023.

JOAO MARIA ANDRADE  
FURTADO  
FILHO:05176927403

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Assinado de forma digital por JOAO  
MARIA ANDRADE FURTADO  
FILHO:05176927403  
Dados: 2023.11.08 13:58:37 -03'00'

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.101/2023, GP – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Ordinária de nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022, passará a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64º. Para efeitos desta Lei e cumprimento de medidas a fomentar o comércio local e regional, as Contratações Públicas com itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão utilizar critérios de participação exclusiva por Regionalização, para os itens elegíveis, desde que devidamente motivada e devidamente comprovada a existência de no mínimo três empresas de pequeno porte capazes de executar o objeto no âmbito da regionalização eleita.

Parágrafo Único. No Instrumento Convocatório, para fins de regionalização compreende-se como âmbito

I – local ou municipal: o limite territorial do Município de Serra Caiada/RN, assim determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – regional: o limite territorial do estado do Rio Grande do Norte, assim determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de novembro de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicada por:**

**MARIA DAIZE DE FRANÇA DO NASCIMENTO VIANA**

**Data Publicação: 08/11/2023 - Data Circulação: 09/11/2023**

**Código da Matéria: 20231108043445**

**Edição: ORDINÁRIA**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Serra Caiada/RN no dia - Edição 00126.

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.101/2023, GP – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Ordinária de nº 1.068 de 23 de Novembro de 2022, passará a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64º. Para efeitos desta Lei e cumprimento de medidas a fomentar o comércio local e regional, as Contratações Públicas com itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão utilizar critérios de participação exclusiva por Regionalização, para os itens elegíveis, desde que devidamente motivada e devidamente comprovada a existência de no mínimo três empresas de pequeno porte capazes de executar o objeto no âmbito da regionalização eleita.

Parágrafo Único. No Instrumento Convocatório, para fins de regionalização compreende-se como âmbito

I – local ou municipal: o limite territorial do Município de Serra Caiada/RN, assim determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – regional: o limite territorial do estado do Rio Grande do Norte, assim determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de novembro de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francwisse Marry Gomes da Silva Lira  
**Código Identificador:EE54D0DD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/11/2023. Edição 3156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>